



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP

MEKANIKA INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.901.547/0001-84, com sede na Rua Reginaldo Nascimento Silva nº 135, Bairro Três Marias, Taboão da Serra, SP – CEP 06790-160, neste ato representada pelo sócio SR. JOSÉ CARLOS RUIZ, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.702.918-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 054.702.278-63, residente e domiciliado na Rua Professor Eneias de Siqueira Neto nº 841, Jardim Embuias, São Paulo – SP, CEP 04829-300, neste ato por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência propor a presente com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de falência e recuperação de empresas), para requerer o deferimento do processamento de sua:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com Pedido de Antecipação de Tutela *in Limini Lits*.

Expondo abaixo as razões de fato e de direito que levaram a se socorrer da presente medida.

I- DA JUSTIÇA GRATUITA

Em relação a pessoa jurídica, vigora em nosso ordenamento jurídico o entendimento consolidado na súmula nº 481 do STJ, regulada pela Lei nº 1.060/50, qual seja, que a gratuidade da Justiça pode ser deferida desde que haja a comprovação de que a pessoa jurídica não pode arcar com os encargos processuais, sem prejuízo próprio, independente se sua atividade possui ou não finalidade lucrativa.

Na hipótese em exame, a parte Requerente anexou aos autos documentos suficientes a demonstração da situação de dificuldades financeiras, bem como a sua insuficiência de recursos para fazer frente ao pagamento das custas processuais.

Ademais, o óbice ao acesso à Justiça, gratuitamente, pode derrocar no próprio impedimento ao exercício do direito de ação, causando severo dano à parte Autora, razão pela qual a concessão do benefício requerido, nos termos da súmula nº 481 do STJ, é medida a ser imposta.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. DUPLICATAS. DÉBITO COMPROVADO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE FATURAMENTO. I. Tratando-se de pessoa jurídica e havendo comprovação de escassez superveniente de recursos para arcar com o custo processual, merece ser concedido o benefício da justiça gratuita. Documentos que evidenciam a ausência de faturamento. Situação excepcional demonstrada. **II. NOTAS FISCAIS/DUPLICATAS. CAUSA SUBJACENTE INCONTROVERSA. PROVA ESCRITA HÁBIL A INSTRUIR A AÇÃO MONITÓRIA. ÔNUS DA EMBARGANTE.** As notas fiscais, duplicatas protestadas e comprovantes de entrega juntados, com carimbo da embargante, são suficientes para conferir a verossimilhança necessária para a procedência do presente feito. Prova pericial desnecessária. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70080615008, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 20/03/2019)

II - DA COMPETÊNCIA

Preambularmente, o requerente esclarece que exerce atividades, com matriz e administração central em sua sede na Rua Reginaldo Nascimento Silva nº 135, Bairro Três Marias, Taboão da Serra, SP, onde são tomadas as principais deliberações societárias da empresa.

III – DA FALTA DE IMPEDIMENTOS

Não se encontra a requerente impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

- a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no art. 48 da Lei 11.101/05;
- b) os seus sócios e diretores nunca foram falidos e nem condenados pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação e Falências;
- c) foi constituída em 25/03/2002, tendo Contrato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, assim como as alterações posteriores;
- d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado;

III – DOS FATOS

A requerente foi constituída em 19 de março de 2010, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme documentos anexados.

A sociedade em questão possui como atual objetivo de suas atividades a fabricação e comércio de móveis com predominância de metal, mais especificamente racks industriais (gabinetes para telecomunicação).

Fundada em 2010, logo abrangeu o mercado contratando 22 (vinte e dois) funcionários no decorrer dos anos.

Ocorre que o sócio/proprietário, ora Requerente à época geria apenas a área comercial, responsável pelas vendas e rotatividade comercial da empresa, possuindo a requerente Gerente Financeiro, Sócio Administrativo, Contabilidade Terceirizada e Consultoria Jurídica. Porém, todas as fontes de auxílio não executaram suas funções de acordo com a legislação pátria, deixando inclusive de prestar informações fundamentais ao ora sócio/proprietário da Requerente.

Insta esclarecer, que a Requerente é uma empresa de nome no mercado de racks industriais, chegando a faturar nos exercícios anteriores a 2020 o importe médio de R\$ 8.119.144,54 (oito milhões, cento e dezenove mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Embora a Requerente já se encontrasse em situação econômica sem gerar lucros, observa-se que a Requerente sempre honrou com os pagamentos de seus fornecedores e funcionários.

Em março de 2020 com o advento da pandemia e o fechamento das atividades não essenciais, foi o ápice à crise financeira, reduzindo suas vendas a uma média mensal de R\$150.388,90 (cento e cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), não podendo mais a Requerente arcar com seus compromissos básicos, motivo pelo qual recorre ao judiciário com o fito de obter o Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial.

Consoante prescreve o artigo 47 da lei 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte

produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

III- Da Crise Financeira

Para atender a demanda de produção, a Requerente adquiriu a máquina Puncionadeira no valor de R\$ 720.000,00, conforme inclusas notas fiscais nº 000.008.967, 000.008.968 e 000.008.969, com valor de financiamento em R\$ 636.000,00. O Financiamento e a contratação de novos funcionários, aliado aos altos valores de aluguel, iniciaram o declínio das atividades. Já em meados de abril de 2020 como já asseverado, as vendas caíram e compromissos não puderam ser honrados.

No entanto, a Requerente é responsável por gerar, em sua unidade produtiva, cerca de 22 (vinte e dois) empregos diretos e centenas de empregos indiretos na região onde se concentram as suas atividades.

Com o advento da pandemia do Covid-19 a Requerente foi obrigada a fechar as portas por ordem do Governo do Estado, o que gerou a falta de produção e consequentemente a atual crise econômica da Requerente.

Saliente-se que a Requerente ao longo dos anos pelo fornecimento de produtos de alta qualidade, manteve seu nome ativo no mercado, e tão logo pode reabrir as portas, já está retomando as vendas, não o suficiente para arcar com os débitos gerados, mas para principalmente reiniciar a honrar com seus compromissos.

Como se observa nos relatórios dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, a Requerente vem aumentando gradativamente suas vendas.

É necessário esclarecer que a Requerente, quando se deparou com o declínio sem que tivesse total conhecimento, uma vez que possuía uma gerência administrativa, uma contabilidade e uma consultoria jurídica que deveria lhe dar suporte, e não o faziam, decidiu buscar prestadores de serviços especializados.

Assim, a reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora, com a contratação da empresa PROINIX ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA, que tem ajudado a gerir o fluxo de caixa, com foco em quitar os débitos em aberto.

O panorama apresentado pela empresa PROINIX ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA não foi animador, se a requerente continuasse a acumular juros e multas, dificilmente conseguiria pagar todos os débitos, como restou esclarecido no relatório fornecido pela empresa contratada.

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa, e sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área comercial e administrativa, desenvolvimento de novas parcerias e desenvolvimento de sistema de captação de antigos clientes, além da precificação dos produtos de acordo com o mercado.

Insta esclarecer que para tais medidas foi contratada a empresa PINACULO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME, a qual em conjunto com o sócio da Requerente tem elaborado estudos para alavancar as vendas, estudo este necessário em virtude dos elevados aumentos da matéria prima, qual seja, chapas de aço, além da precificação dos novos orçamentos e vendas.

Não obstante todo o exposto, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode ser constatada quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade comercial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

O referido artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 visa a recuperação da saúde financeira da empresa momentaneamente em crise, viabilizando o pagamento de seus débitos, bem como, de lado outro, o recebimento pelos credores das quantias que fazem jus, tudo à luz da preservação dos direitos creditórios em discussão, sem esquecer-se da isonomia entre os litigantes e a função social da empresa.

RELACAO DE DOCUMENTOS E CREDORES

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos, além do estudo feito pela empresa PROINIX ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA em relação ao passivo existente, bem como da capacidade de geração de caixa da empresa para fazer frente a este passivo (documentos anexos).

PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão da justiça gratuita;
- b) o processamento da presente Recuperação Judicial;
- c) a nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
- d) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- e) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º)

f) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado São Paulo e do Município Taboão da Serra - SP, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

g) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;

h) concessão de prazo para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial;

Dá à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) vez que o valor correto somente será conhecido quando da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, oportunidade em que se aferirá o valor econômico buscado, sendo este mesmo valor o que se dará àquela causa (REsp 1637877/RS).

Nestes Termos,

Pede Deferimento

São Bernardo do Campo, 29 de março de 2021.

EDNA BARBATO
OAB/SP nº 352.987

MARCELO SILVA
OAB/SP Nº 266.828